

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS -MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 807/2005.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento para 2006.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Soledade de Minas, para o exercício financeiro do ano de 2006, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal, normas da Lei Federal nº 4320/1964 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e disposições da Lei Orgânica Municipal, que compreendam:

- I - Definir metas e prioridades da Administração, inclusive despesas de capital para o próximo exercício;
- II - Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) com a devida organização e as estruturas dos orçamentos;
- III - Dispor sobre alterações na legislação tributária e organização municipal;
- IV - As ações dos Poderes Legislativo e Executivo e
- V - As disposições relativas aos financiamentos e as dívidas pública municipal.

CAPÍTULO I – AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2006, será elaborada com as disposições do Plano Plurianual e demais normas vigentes, visando:

- Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Promover o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas municipais;
- Controle e forma de limitação de empenho a fim de atingir as metas orçamentárias;
- Promover o recadastramento e a reavaliação dos imóveis;
- Promover a capacitação dos servidores públicos, a política de pessoal e a reestruturação do quadro de servidores do município, inclusive da política salarial;
- Condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- Promover a participação democrática na elaboração das discussões, decisões e ações, que devam ser consideradas na Administração;
- Investimentos em toda a estrutura da administração, visando melhor execução e governo e
- Promover a pessoa humana carente, com a reforma de moradia e construção de casas populares, doação de medicamentos, cestas básicas e exames médicos.
- Promover e dar manutenção dos serviços de assistência ao idoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS -MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

POLÍTICAS EDUCACIONAIS.

- Aquisição de equipamentos, mobiliários e acessórios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos;
- Capacitação e aperfeiçoamento de professores e profissionais para os níveis educacionais;
- Implantação de programas para erradicação do analfabetismo, com possibilidades de atendimento em áreas rurais;
- Manutenção de programas para distribuição de material didático e merenda escolar para a rede de ensino;
- Desenvolver estudos, pesquisas que permitam avaliar e melhorar o sistema educacional do Município;
- Revisão no sistema de nucleação de escolas considerando facilitar o acesso e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão escolar;
- Melhorar o sistema de transporte considerando a aquisição de veículos e a ampliação de atendimentos, aos alunos da zona rural;
- Definição sobre o sistema de educação infantil e compensatória, permitindo a regularização de seu funcionamento inclusive para obtenção de recursos governamentais assegurados pela Legislação;
- Construção e ampliações das instalações para os setores de ensino fundamental, ensino infantil, educação compensatória, biblioteca escolar e as melhorias necessárias nas instalações existentes, tanto na área urbana como nas rurais, através de recursos próprios ou através de Convênios com Órgãos Federais e Estaduais, inclusive a possibilidade de construção de Quadra Poliesportiva.

POLÍTICAS DE SAÚDE.

- Aquisição e reforma dos veículos da saúde;
- Implantação de sistemas associados entre os serviços sociais e saúde, permitindo melhor atendimento ao Município, em áreas urbanas e rurais, com manutenção atualizada de cadastro em geral que possa gerar o sistema de assistência médica a família por agentes comunitários de saúde, com programa de saúde da família (PSF) e Programa de Saúde Bucal (PSB);
- Estudo e aplicação de política desenvolvendo melhor e maior produtividade dos recursos humanos existentes, inclusive de forma terceirizada;
- Integração do Município aos Órgãos governamentais possibilitando aquisição de medicamentos de uso corrente para distribuição aos grupos populacionais de maior carência;
- Programas de atendimentos de saúde especializados como: vacinação em geral, aleitamento materno, pré-natal e assistência as gestantes, prevenção contra o câncer, diabete, pressão arterial, antidrogas e outros; inclusive com Campanhas promocionais nos diversos seguimentos da sociedade, com destaque para as escolas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS -MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

- Programa e trabalho para obtenção de recursos governamentais, privados e do próprio Município, para novas construções, ampliações e melhoramentos de instalações apropriadas para atendimentos de saúde em geral;
- Desenvolvimento dos serviços existentes e dos prestados através de Contratos e Convênios, para atendimento da Saúde, com projeção de ampliação para novas especialidades, quer sob forma direta do Município ou novas contratações e convênios;

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E SOCIAL.

- Viabilizar recursos para serem investidos em política de ampliação de saneamento básico (abastecimento de água e rede sanitária) e implantação de política de preservação do meio ambiente, mesmo que consorciado com outros municípios;
- Combate à pobreza e promoção da cidadania, consolidando a democracia e defesa dos direitos humanos, através de ação social e convênios com órgãos estaduais e federais;
- Programa para concessão de auxílio às famílias carentes, com fornecimento de materiais, obras e serviços de restaurações de residências populares, incluindo infra-estrutura (saneamento básico), com recursos próprios ou de outros entes da Federação;
- Estudo para contratações de Convênios, financiamentos ou através de recursos próprios para:
 - I - Viabilizar o setor de turismo incentivando a promoção de artesanato, exposição, festas e desenvolvimento de Programas, pertinentes ao setor, etc;
 - II - ampliação e melhoramentos na rede elétrica e telefonia em áreas urbanas e rurais em convênio com os Órgãos Públicos e Privados;
 - III - saneamento de áreas públicas em geral com melhoramento e ampliação no sistema de captação, tratamento e distribuição da rede de água no Município;
 - IV - implantação de programas de prevenção do meio ambiente, conservação ecológica e incentivo ao reflorestamento e estudos para tratamento e aproveitamento do lixo;
 - V - estudos para abertura de novas estradas vicinais, com obras de arte em geral;
 - VI - abertura de novas ruas, calçamento, reurbanização de logradouros públicos.
 - VII- Implantação de serviços no Cemitério Municipal;
 - VIII- Apoio a cafeicultura e desenvolvimento das atividades rurais.

CAPÍTULO II - A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE ORÇAMENTOS.

Art. 3º - Constituirá o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2006;

- I - Conteúdo e forma disposta no art. 22, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4320/64;
- II - Demonstrativo de aplicação de recursos no Ensino conforme dispõe a Constituição Federal, art. 212 e Emenda Constitucional nº 14/96;
- III - Demonstrativo com gastos de pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS -MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

CAPÍTULO III - AS DIRETRIZES EM GERAL DE ELABORAÇÃO E RESPECTIVA EXECUÇÃO PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 4º - Será discriminado no Orçamento Fiscal a Despesa por Órgão de Governo. Unidade orçamentária com detalhamento por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas com suas respectivas dotações conforme discriminado a seguir, indicando ainda a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso;

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Outras despesas correntes;
- III. Investimentos;
- IV. Amortização de dívidas;
- V. Inversões financeiras.

Art. 5º - Constituirá obrigatoriedade no orçamento municipal para 2006, as despesas e receitas relativas aos seus poderes, Órgãos, da Administração direta, evidenciando suas políticas e os programas governamentais, atendendo em sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro – Ao ser elaborada a Lei orçamentária para 2006, será considerado para estimar a receita e fixar a despesa, a variação de preços prevista para o corrente exercício obedecendo às normas da Lei federal nº 4320/64 e demais normas complementares.

Art. 6º - As receitas com operações de crédito não poderão ultrapassar as despesas de capital.

Art. 7º – As receitas próprias serão estimadas, considerando-se:

- I – projetos sobre legislações tributárias que possam alterar a legislação em vigor, resultando aperfeiçoar e adequar os preceitos constitucionais e ainda ajustar-se às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal e decisões judiciais;
- II – fatores de influência nas arrecadações de receitas tributárias;
- III- fatores que em sua conjuntura decorram influenciar a produtividade de cada fonte;

Parágrafo Único: A receita oriunda de transferência será orçada com base em informações de Órgãos externos, nas respectivas áreas governamentais.

Art. 8º - Constituem prioridades para serem atendidas com recursos das receitas municipais a serem programadas:

- I- pagamento da dívida municipal e seus encargos;
- II- pagamento de sentenças judiciais conforme dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;
- III- pagamento de pessoal e encargos;
- IV- manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V- manutenção de programas de saúde;
- VI- manutenção de atividades administrativas operacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS -MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

VII- contrapartida de programas contratados/conveniados.

Parágrafo Único: Os recursos destinados para cobrir as despesas dos incisos I, II, III e IV terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 9º - As receitas do Município previstas para 2006 serão constituídas de :

- I – tributos e taxas de sua competência;
- II – atividades econômicas que possam ser executadas pelo Município, por sua conveniência e remuneradas;
- III – das transferências constitucionais e através de convênios com entidades governamentais e privadas;
- IV- de contratações de empréstimos e financiamentos com prazo além do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V- de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI- receitas de qualquer natureza, gerada ou arrecadada no âmbito do governo Municipal.

Art. 10 - As despesas do Município serão definidas levando-se em consideração àquelas destinadas aos investimentos em bens e manutenção de serviços que venham atender aos objetivos da Administração e dos Administrados, permitindo solução dos encargos sociais e financeiros do Município, sendo observado:

- I – a carga e o encargo de trabalhos estimados para o exercício de 2006;
- II – fatores de circunstâncias que decorram alterar a produtividade de despesas;
- III – renda de serviços que venham a ser executados pelo Município com retorno de remuneração;
- IV – os gastos a serem realizados com pessoal e seus encargos, compreendendo os poderes legislativo e executivo, e ainda os agentes políticos, considerando-se o Quadro Permanente de Servidores do Município e suas possíveis alterações;
- V – a comprovada importância das obras para a população;
- VI – o patrimônio municipal, suas dívidas e encargos.

Art. 11 - Na elaboração da Lei Orçamentária Municipal para 2006, será observado rigorosamente que os gastos com pessoal serão fixados obedecidos conforme dispõe o art. 169 da Constituição Federal e alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12 - O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal às informações existentes e estimativas que permitam acompanhar por estudos e cálculos a composição de projeção orçamentária para 2006.

Art. 13- As propostas parciais do Poder Legislativo, para consolidar o projeto de lei orçamentária, deverá ser encaminhado a Prefeitura até 31 de Agosto de 2005; caso contrário serão mantidos os programas de trabalho do Órgão e/ou serviço previstos para o corrente ano.

Parágrafo Único: Os gastos do poder legislativo com pessoal e custeio obedecerão às disposições da Constituição Federal e novas normas introduzidas pela LCF nº 101/2000.

Art. 14 – Não serão admitidas emendas ao Projeto de lei orçamentária que visem a:

- I - alterar dotações de suporte para obras previstas no orçamento vigente ou em anteriores e não concluídas;
- II - alterar dotações com recursos vinculados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS -MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

III - conceder dotação para iniciar obra cujo projeto não esteja aprovado pelos Órgãos competentes.

Art. 15 - Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no ano de 2006, será observado o seguinte:

I - os projetos iniciados terão prioridades sobre os novos;

II - serão programados novos projetos se:

- tiver comprovação técnica, econômica e financeira;
- não implicarem em anulação de dotações destinadas as obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;

III - as contidas no Plano Plurianual, com acréscimo das previstas e não cumpridas no orçamento do exercício corrente.

Art. 16 - As despesas com pessoal em seu total obedecerá às normas constitucionais e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 17 - Se a Lei Orçamentária não for sancionada até o final do ano 2005, sua programação no ano 2006 até sua sanção, poderá ser executada no limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, mensal.

Art. 18 - Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária, a Prefeitura enviará mensalmente a Câmara Municipal, o respectivo balancete financeiro de receitas e despesas.

Art. 19 - Fica obrigado o Poder Executivo a promover a arrecadação de todos os tributos de sua competência.

Art. 20 - A Lei Orçamentária deverá apenas conter matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo Único: Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de crédito, ainda que por antecipação da receita.

Art. 21 - Poderá constar no Orçamento Municipal para 2006, autorização para o Legislativo e executivo a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas, utilizando como recurso o excesso de arrecadação de receitas efetivamente realizado no exercício;

II - anular parcial ou totalmente dotações previstas no Orçamento de 2006 até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa prevista, exceto dotações consignadas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas conveniados, como recurso para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2006.

Parágrafo Primeiro: As disposições dos incisos I e II deste artigo serão regularizadas através de Decreto Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS -MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

7

Art. 22 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênio, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II - Não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

Parágrafo Primeiro: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício de 2005, por autoridade local, e comprovante do mandato de sua diretoria.

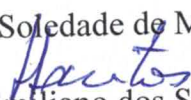
Parágrafo Segundo: As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

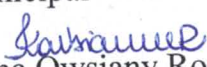
Art. 23 - As transferências de recursos do Município a qualquer título, consignadas na Lei Orçamentária anual a outro ente da Federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Legislação vigente.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 14 de julho de 2005.


Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal


Kelly Giovana Owsiany Rocha
Chefe da Secretaria de Administração

REGISTRO: Livro de Leis nº 09 - fls 215 a 225
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Geraldo Antônio dos Santos
Prefeito Municipal

I – Evolução do Patrimônio Público nos últimos quatros exercícios encerrados e estimados para o atual (EM REAIS):

2001	2002	2003	2004	2005
700.404,20	889.972,73	853.154,53	1.194.740,47	1.230.582,602

II – Comparativo das despesas correntes nos últimos quatros exercícios encerrados e estimados para o atual (EM REAIS):

2001	2002	2003	2004	2005
3.051.726,46	3.145.707,10	3.230.142,01	3.756.941,35	5.791.000,00

III– Comparativo dos gastos com pessoal dos últimos quatros exercícios encerrados e estimados para o atual (EM REAIS):

2001	2002	2003	2004	2005
1.243.856,79	1.301.163,04	1.538.650,21	1.800.812,72	2.034.918,40

IV - a – Evolução da RECEITA CORRENTE nos últimos quatros exercícios encerrados e estimados para o atual (EM REAIS):

2001	2002	2003	2004	2005
2.697.488,07	3.124.272,42	3.557.349,77	4.390.755,51	5.931.000,00

IV - b – Evolução da RECEITA CAPITAL nos últimos quatros exercícios encerrados e estimados para o atual (EM REAIS):

2001	2002	2003	2004	2005
32.715,00	155.855,00	0,00	112.742,00	232.000,00

Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

TABELA I – ANEXO I
Receitas Realizadas 2001 / 2004 e Estimadas 2005 / 2008
EM REAIS

Exercício	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	2.697.488,07	3.124.272,42	3.557.349,77	4.390.755,51	5.931.000,00	6.108.930,00	6.286.860,00	6.464.790
Receitas Tributárias	117.903,08	144.665,08	162.298,52	214.364,06	263.000,00	270.890,00	278.780,00	286.670
Impostos	44.601,46	68.151,27	78.458,48	93.667,12	120.000,00	123.600,00	127.200,00	130.800
IPTU	15.562,37	18.773,21	20.805,57	23.004,07	50.000,00	51.500,00	53.000,00	54.500
ISS	5.082,24	3.884,24	5.724,06	4.459,69	15.000,00	15.450,00	15.900,00	16.350
ITBI	23.956,85	25.923,22	30.477,00	43.535,40	30.000,00	30.900,00	31.800,00	32.700
IRRF		19.570,60	21.451,85	22.530,51	25.000,00	25.750,00	26.500,00	27.250
Taxas	73.301,62	76.513,81	83.840,04	120.696,94	136.000,00	140.080,00	144.160,00	148.240
Contribuição de melhoria	0,00	0,00		0,00	7.000,00	7.210,00	7.420,00	7.630
Receitas de Contribuições	1.652,14	1.929,54	1.860,37	2.031,38	10.000,00	10.300,00	10.600,00	10.900
Contribuições Previdenciárias						0,00	0,00	0
Outras Contribuições	1.652,14	1.929,54	1.860,37	2.031,38	10.000,00	10.300,00	10.600,00	10.900
Receita Patrimonial	36.193,48	7.999,39	9.482,86	3.807,16	56.000,00	57.680,00	59.360,00	61.040
Receita de Aplicações Financeiras	960,00	7.039,39	8.522,86	2.847,16	21.000,00	21.630,00	22.260,00	22.890
Outras Receitas Patrimoniais	35.233,48	960,00	960,00	960,00	35.000,00	36.050,00	37.100,00	38.150
Receita de Serviços	437,36			0,00	0,00	0,00	0,00	0
Rec. Agropec./ Industr. / Serviços	41.543,25	43.444,51	46.983,19	53.484,44	80.000,00	82.400,00	84.800,00	87.200
Transferências Correntes	2.470.150,32	2.888.631,98	3.296.650,23	3.991.848,62	5.356.000,00	5.516.680,00	5.677.360,00	5.838.040
Transferências Intergovernamentais	2.403.410,18	2.806.876,25	3.092.186,42	3.602.806,26	5.029.000,00	5.179.870,00	5.330.740,00	5.481.610
Transferências da União	1.966.379,75	2.085.367,29	2.090.183,96	2.476.485,49	3.678.000,00	3.788.340,00	3.898.680,00	4.009.020
Cota-parte do FPM	1.578.245,35	1.947.457,33	2.036.783,31	2.423.859,74	3.583.000,00	3.690.490,00	3.797.980,00	3.905.470
Cota-parte do ITR	3.457,17	5.696,96	4.547,48	4.451,46	15.000,00	15.450,00	15.900,00	16.350
Transf.Recursos do Fundef	284.694,50	92.856,76				0,00	0,00	0
Cota-parte Valor do Petróleo	11.266,58	16.107,44	22.189,17	25.371,26	15.000,00	15.450,00	15.900,00	16.350
Receita ICMS-LC 87/96	19.424,04	23.248,80	26.664,00	20.012,99	62.000,00	63.860,00	65.720,00	67.580
Outras transferências da União	69.292,11			2.790,04	3.000,00	3.090,00	3.180,00	3.270
Transferências dos Estados	437.030,43	721.508,96	643.668,86	688.029,80	931.000,00	958.930,00	986.860,00	1.014.790
Cota-parte do IPVA	43.975,18	46.437,80	41.672,26	52.561,13	70.000,00	72.100,00	74.200,00	76.300
Cota-parte do ICMS	393.055,25	448.674,83	586.536,60	591.922,28	811.000,00	835.330,00	859.660,00	883.990
Cota-Parte do Salário Educação	0,00	13.295,98	15.460,00	29.913,37	20.000,00	20.600,00	21.200,00	21.800
Outras transferências dos Estados			0,00	13.633,02	30.000,00	30.900,00	31.800,00	32.700
Transferência do FUNDEF		213.100,35	358.333,60	438.290,97	420.000,00	432.600,00	445.200,00	457.800
Transferências de Convênios	66.740,14	81.755,73	204.463,81	389.042,36	327.000,00	336.810,00	346.620,00	356.430
Outras Transferências correntes						0,00	0,00	0
Outras receitas Correntes	29.608,44	37.601,92	40.074,60	125.179,85	146.000,00	150.380,00	154.760,00	159.140
Multas e Juros de Mora	2.996,44	3.620,11	1.667,76	2.251,31	5.000,00	5.150,00	5.300,00	5.450
Receitas da Dívida Ativa	26.398,61	29.655,27	16.043,32	24.456,94	108.000,00	111.240,00	114.480,00	117.720
Receitas Correntes Diversas	213,39	4.326,54	22.363,52	98.471,60	33.000,00	33.990,00	34.980,00	35.970
Receitas de Capital	32.715,00	155.855,00	0,00	112.742,00	232.000,00	238.960,00	245.920,00	252.880
Operações de Crédito						0,00	0,00	0
Alienações de Bens	8.561,00	855,00			19.000,00	19.570,00	20.140,00	20.710
Amortização de Empréstimos e Financiamentos						0,00	0,00	0
Transferências de Capital	24.154,00	155.000,00	0,00	112.742,00	210.000,00	216.300,00	222.600,00	228.900
Transferências Intergovernamentais						0,00	0,00	0
Transferências de Convênios	24.154,00	155.000,00		112.742,00	210.000,00	216.300,00	222.600,00	228.900
Outras Transferências						0,00	0,00	0
Outras Receitas de Capital					3.000,00	3.090,00	3.180,00	3.270
Dedução de Receita Para Formação do FUNDEF.		0,00	397.563,13	455.381,48	373.000,00	384.190,00	395.380,00	406.570
TOTAL GERAL DA RECEITA	2.730.203,07	3.280.127,42	3.159.786,64	4.048.116,03	5.791.000,00	5.964.730,00	6.138.460,00	6.312.190

Geraldo Antônio dos Santos
Prefeito Municipal

TABELA II – ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2001 A 2004
E ESTIMADA PARA 2005 A 2008 EM REAIS

ESPECIFICAÇÕES	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
I - RECEITAS CORRENTES	2.697.488,07	3.124.272,42	3.557.349,77	4.390.755,51	5.931.000,00	6.108.930,00	6.286.860,00	6.464.790,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	117.903,08	144.665,08	162.298,52	214.364,06	263.000,00	270.890,00	278.780,00	286.670,00
IPTU	15.562,37	18.773,21	20.805,57	23.004,07	50.000,00	123.600,00	127.200,00	130.800,00
ISS	5.082,24	3.884,24	5.724,06	4.459,69	15.000,00	51.500,00	53.000,00	54.500,00
ITBI	23.956,85	25.923,22	30.477,00	43.535,40	30.000,00	15.450,00	15.900,00	16.350,00
IRRF	0,00	19.570,60	21.451,85	22.530,51	25.000,00	30.900,00	31.800,00	32.700,00
Outras	109.434,67	90.975,36	98.401,62	184.542,83	312.000,00	321.360,00	330.720,00	340.080,00
Transferências Correntes	2.470.150,32	2.888.631,98	3.296.650,23	3.991.848,62	5.356.000,00	5.516.680,00	5.677.360,00	5.838.040,00
Cota-Parte do FPM	1.578.245,35	1.947.457,33	2.036.783,31	2.423.859,74	3.583.000,00	3.690.490,00	3.797.980,00	3.905.470,00
Cota-Parte do ICMS	393.055,25	448.674,83	586.536,60	591.922,28	811.000,00	835.330,00	859.660,00	883.990,00
Cota-Parte IPVA	43.975,18	46.437,80	41.672,26	52.561,13	70.000,00	72.100,00	74.200,00	76.300,00
Transferência do FUNDEF	0,00	213.100,35	358.333,60	438.290,97	420.000,00	432.600,00	445.200,00	457.800,00
Outras Transferências	437.030,43	195.359,75	233.249,86	360.034,65	326.000,00	335.780,00	345.560,00	355.340,00
Demais Receitas Correntes	17.844,11	37.601,92	40.074,60	125.179,85	146.000,00	150.380,00	154.760,00	159.140,00
II - DEDUÇÕES	0,00	0,00	397.563,13	455.381,48	373.000,00	384.190,00	395.380,00	406.570,00
Contrib. Plano Seg. Social Servidor								
Contrib. Serv. Cust. Assist. Social								
Compensação Financeira entre Regimes								
Deduções para o FUNDEF	0,00	0,00	397.563,13	455.381,48	373.000,00	384.190,00	395.380,00	406.570,00
III – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I – II)	2.697.488,07	3.124.272,42	3.159.786,64	3.935.374,03	5.558.000,00	5.724.740,00	5.891.480,00	6.058.220,00

Anexo III (A) - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
(Art. 4º, § 2º, Inciso I da Lei Complementar n.º 101/2000)

Discriminação	LDO 2003(A)		Realizado 2004(B)		Diferença (B)-(A)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Serviços de Saúde	0,00	-	884.845,87	27,54	0,00	
Serviços de Educação	0,00	-	840.605,68	26,16	0,00	
Gastos com Pessoal	0,00	-	1.800.812,72	45,76	0,00	
.....						
.....						
.....						
.....						

Anexo III (B) - Demonstrativos das Metas Anuais
(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 2000)

Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

Anexo III (B I) - Metas anuais nos três exercícios anteriores

Discriminação	2002		2003		2004	
	Valor em Reais	% LOA	Valor em Reais	% LOA	Valor em Reais	% LOA
I - Arrecadação estimada	3.225.000,00		3.528.500,00		5.870.000,00	
II - Arrecadação Obtida	3.280.127,42		3.159.786,64		4.048.116,03	
Resultado Meta (II - I)	55.127,42	101,71	(364.713,36)	89,55	(1.821.883,97)	68,96
III - Meta de Diminuição da Dívida Ativa	0,00		0,00		0,00	
IV - Resultado Obtido	29.655,27		16.043,32		24.456,94	
Resultado Meta (IV - III)	29.655,27		16.043,32		24.456,94	
V - Meta de Aumento da Arrecadação Própria	0,00		0,00		0,00	
VI - Resultado Obtido	144.665,08		162.298,52		214.364,66	
Resultado Meta (VI - V)	144.665,08		162.298,52		214.364,66	
VII - Meta de Pagamento da Dívida Pública	0,00		0,00		0,00	
VIII - Resultado Obtido	0,00		0,00		0,00	
Resultado Meta (VIII - VII)	0,00		0,00		0,00	
.....						
.....						
.....						

Anexo III (B) - Demonstrativos das Metas Anuais
(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 2000)

Anexo III (B 2) - Projeção das Metas anuais nos três exercícios posteriores

Discriminação	2005		2006		2007	
	Valor em Reais	% LOA	Valor em Reais	% LOA	Valor em Reais	% LOA
I - Receita estimada	5.791.000,00	3,00	5.964.730,00	2,91	6.138.460,00	4,00
II - Despesa estimada	5.791.000,00	3,00	5.964.730,00	2,91	6.138.460,00	4,00
III - Projeção da Dívida Pública						
.....						
.....						
.....						

Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

Anexo III (C) - Avaliação do Patrimônio Líquido
(Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar n.º 101/2000)

Iniciar o relatório demonstrando de forma sintética os resultados quanto à origem dos resultados obtidos. Demonstrar a origem dos dados, se oriundos de alienação, aquisições, aplicações etc.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Patrimônio Líquido	2004		2003		2002	
	Valor em Reais	%	Valor em Reais	%	Valor em Reais	%
Móveis	639.436,07	44,60	442.200,38	22,71	360.334,79	0
Imóveis	302.502,78	0	302.502,78	0	302.502,78	0
Reservas Financeiras	0,00		0,00		0,00	
Ações / Títulos	0,00		0,00		0,00	
OBSERVAÇÕES:						

Descrição	Alienações ativas – valores em reais			
	2004	2003	2002	Total
Bens Móveis	0,00	0,00	855,00	855,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
OBSERVAÇÕES:				

Descrição	Aplicação dos Recursos das Alienações – valores em reais			
	2004	2003	2002	Total
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização	0,00	0,00	855,00	855,00
OBSERVAÇÕES:				

Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

**Anexo III (D) – Demonstrativo da Margem de Expansão das
Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**
(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar 101/2000)

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da arrecadação municipal.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da margem de expansão para o exercício de 2005 e 2006 foi feita com base nas expectativas de recebimentos (próprias e transferências) diminuindo-se as estimativas de gastos obrigatórios.

Saldo da Margem de Expansão em Reais

Discriminação	EFETIVADO EM 2004	ESTIMADO EM 2005	ESTIMADO EM 2006
1 - Arrecadação Própria	398.906,89	435.000,00	448.050,00
2 - Transferências Constitucionais	3.991.848,62	5.356.000,00	5.516.680,00
3 - Saldo (1 + 2)	4.390.755,51	5.791.000,00	5.964.730,00
4 - Dívidas Liquidadas	164.225,10	180.647,61	198.712,37
5 - Compromissos a Liquidar	67.872,07	74.659,28	82.125,21
6 - Pessoal e Encargos Sociais	1.800.812,72	1.980.893,99	2.178.983,39
7 - Outras despesas obrigatórias	1.791.903,53	1.971.093,88	2.168.203,27
8 - Total das Obrigações (4+5+6+7)	3.824.813,42	4.207.294,76	4.628.024,24
9 - Margem de Expansão (3 - 8)	565.942,09	1.583.705,24	1.336.705,76